OSCIP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

SÉRIE EMPREENDIMENTOS COLETIVOS

Especialistas em pequenos negócios / 0800 570 0800 / sebrae.com.br

Informações e contatos:
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae
Unidade de Capacitação Empresarial – UCE
SGAS 605 – Conjunto A – Asa Sul – 70.200-904 – Brasília – DF
Telefone (61) 3348-7100 – Fax (61) 3348-7585.
www.sebrae.com.br.

Publicação elaborada pelo Sebrae MG e atualizada e reeditada pelo Sebrae NA.

SEBRAE NACIONAL

Presidente do Conselho Deliberativo
Roberto Simões

Diretor-Presidente
Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho

Diretor-Técnico
Carlos Alberto dos Santos

Diretor de Administração e Finanças
José Claudio dos Santos

Gerente da Unidade de Capacitação Empresarial – UCE
Mirela Malvestiti

Coordenação Nacional
Reginaldo Barroso de Resende - Sebrae

Atualização de Conteúdo
Édna Rabêlo Quirino Rodrigues.

Equipe técnica
Thiago Moreira da Silva – Sebrae

Criação – Versão original
Univaldo Coelho Cardoso

Conteúdo e Texto – Versão original
Univaldo Coelho Cardoso
Vânia Lúcia Nogueira Carneiro

Equipe técnica – Versão Original
Adriana Brandão Alves

Revisão ortográfica, tratamento de linguagem e editoração eletrônica
i-Comunicação

C268o

CARDOSO, Univaldo Coelho.
OSCIP: organização da sociedade civil de interesse público. / Univaldo Coelho Cardoso, Vânia Lúcia Nogueira Carneiro, Édna Rabêlo Quirino Rodrigues. – Brasília : Sebrae, 2014.

38p. : il.
(Série Empreendimentos Coletivos)

1. Cooperativismo 2. Empreendimento coletivo I. Sebrae II. Título

CDU – 334.73

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

A Cooperação está cada vez mais presente nas discussões e debates de alternativas para acelerar o desenvolvimento econômico e social dos países, como parte de solução para diversos problemas de uma sociedade mais complexa.

Nesse contexto, a cooperação entre as empresas tem se destacado como um meio capaz de torná-las mais competitivas. Fortalecer o poder de compra, compartilhar recursos, combinar competências, dividir o ônus de realizar pesquisas tecnológicas, partilhar riscos e custos para explorar novas oportunidades, oferecer produtos com qualidade superior e diversificada são estratégias cooperativas que têm sido utilizadas com mais frequência, anunciando novas possibilidades de atuação no mercado.

Várias dessas estratégias cooperativas ganham um caráter formal de organização e caracterizam-se como “Empreendimentos Coletivos”. Existem muitas modalidades de formalização institucional desses empreendimentos. Destacam-se as Associações, as Cooperativas, as Centrais de Negócios, os Consórcios de Empresas, as Sociedades de Propósito Específico, a Sociedade de Garantia de Crédito, entre outras.

O Sebrae acredita que, pela cooperação, pode-se criar um diferencial competitivo para os pequenos negócios rurais e urbanos, contribuindo para a perenidade e para o crescimento destes. Os desafios são muito grandes e as oportunidades também. É cada vez mais óbvia a conclusão de que as empresas que se mantiverem isoladas, agindo sozinhas, terão maiores dificuldades em enfrentá-los e em permanecerem competitivas. Isso é particularmente verdade para os pequenos negócios, que acessam com mais dificuldade os serviços financeiros e que apresentam carências nos campos gerenciais e tecnológicos.

Aprender a trabalhar em conjunto, establecendo e mantendo relações de parceria, passa a ser uma nova fronteira para ampliar a competitividade dos pequenos negócios. O Sebrae estabeleceu para si a missão de "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e fomentar o empreendedorismo, para fortalecer a economia nacional"[1]. E, para cumpri-la, mantém-se atualizado sobre as tendências locais e mundiais que afetam os negócios e gera soluções que contribuem para o fortalecimento desses negócios no País.

Consciente da importância da cooperação para o sucesso no cenário atual, o Sebrae prioriza a cultura da cooperação e investe em soluções que possam promovê-la. E, para disseminar conhecimentos sobre as possibilidades que a cooperação gera, publica a **Série Empreendimentos Coletivos**.

Escrita de modo a permitir uma consulta objetiva e obter respostas simples para as perguntas mais comuns sobre empreendimentos coletivos, a série não tem a pretensão de ser um compêndio sobre o assunto, nem de se aprofundar nele. Pretende, sim, ser uma ferramenta básica de consulta para todos aqueles que desejam obter informações sobre as temáticas relacionadas com a cultura da cooperação: Associação, Cooperativa, Cooperativa de Crédito, Central de Negócio, Consórcio de Empresas, OSCIP, Sociedade de Propósito Específico, Cultura da Cooperação, Rede de Empresas e Sociedade de Garantia de Crédito – SGC.

O Sebrae acredita que a cooperação é uma nova cultura que poderá revolucionar os negócios. Conheça na **Série Empreendimentos Coletivos** alguns modelos de união de esforços e inspire-se para utilizar a estratégia que pode ampliar, de forma inovadora, a competitividade dos pequenos negócios urbanos e rurais: a cooperação!

---

[1] SEBRAE 2022 – Mapa Estratégico do Sistema Sebrae, dezembro de 2012.

O QUE É ONG?

Antes de entrar no assunto específico de OSCIP, é necessário entender a ideia de **ONG – Organização Não Governamental**, apresentada a seguir.

As ONGs são entidades que não possuem fins lucrativos e realizam diversos tipos de ações solidárias para públicos específicos, como crianças, idosos, animais, meio ambiente etc. O termo é de origem norte-americana, *Third Sector*, muito utilizado nos Estados Unidos, e o Brasil vale-se da mesma classificação. Tais entidades da sociedade civil originaram-se na década de 30, sendo a maioria ligada ao Estado com finalidade pública sem fins lucrativos.

Com a aprovação da Constituição da República de 1988, ocorreu um avanço da política social do Brasil, resultado do processo de mobilização social. Consequentemente, nas últimas décadas, observou-se um aumento do terceiro setor, em especial das organizações não governamentais (ONGs), decorrente da consolidação democrática por meio da pluralidade partidária, da formação de sindicatos e do fortalecimento de movimentos sociais urbanos e rurais.

> *"Não há no direito brasileiro, nem no Novo Código Civil ou em outra lei qualquer, designação de ONG. Não há uma espécie de sociedade chamada ONG no Brasil, mas um reconhecimento supralegal, de cunho cultural, político e sociológico, que está em vigor mundo afora."*[2]

Pode-se dizer que há um entendimento social de que ONGs são entidades às quais as pessoas se vinculam por identificação pessoal com a causa que elas promovem.

As ONGs surgiram com o objetivo de fazer uma parte que, em tese, é de responsabilidade do Estado, ou então complementá-lo quando ele não

[2] http://intranet.df.sebrae.com.br/download/blog_responde/S%C3%A9rie%20Empreendimentos%20Coletivos/SEC_oscip.pdf

consegue atingir esse nível, buscando fazer o possível, muitas vezes, para pessoas excluídas da sociedade, e pessoas que não têm voz.

Assim sendo, essas entidades, por natureza, não têm finalidade lucrativa, mas uma finalidade maior, geralmente filantrópica, humanitária, de defesa de interesses que costumam ser de toda a população e que, historicamente, deveriam ser objeto de atividade do poder público.

Destinam-se a atividades de caráter eminentemente público, sendo a parcela da sociedade civil, como um todo, que se organiza na defesa de seus interesses coletivos. Dessa forma, distinguem-se até de seus sócios e genericamente passam a fazer parte do patrimônio de toda a sociedade e, às vezes, do mundo inteiro.

Assim, a sigla ONG expressa, genericamente, organizações não governamentais do **terceiro setor**, tais como associações, cooperativas, fundações, institutos etc.

Por "não governamentais", considera-se o fato de que essas organizações normalmente exercem alguma função pública. Embora não pertençam ao Estado, ofertam serviços sociais, geralmente de caráter assistencial, que atendem a um conjunto da sociedade maior do que apenas os fundadores e/ou administradores da organização. Assim, a esfera de sua atuação é a esfera pública, embora não estatal.

É importante mencionar, também, que nem todas as ONGs têm uma função pública direcionada à promoção do bem-estar social (educacionais, de tratamento médico, de caridade aos pobres, científicas, culturais etc.). Há ONGs cuja função é, única e exclusivamente, atender aos interesses do seu grupo fundador e/ou administrador, como alguns sindicatos, as cooperativas, as associações de seguro mútuo etc.

Caracterizam-se normalmente por serem organizações com finalidade não econômica e não visam ao lucro. Constituídas em grande medida com trabalho voluntário, geralmente dependem de doações privadas e/ou estatais.

Nada impede, contudo, que tenham fins econômicos ou atividades de cunho econômico. Cumpre saber distingui-las das sociedades comerciais, cuja característica é ter atividade econômica, produzir lucro e dividi-lo entre os sócios. Por isso, em sua maior parte, sua natureza é civil.

Juntando-se as peças desse quebra-cabeça, tem-se que ONGs são, em geral:

- associações civis;
- sem fins lucrativos;
- de direito privado;
- de interesse público.

Resumindo, ONG não existe no ordenamento jurídico brasileiro. É um fenômeno mundial, onde a sociedade civil se organiza espontaneamente para a execução de certo tipo de atividade cujo cunho, o caráter, é de interesse público. A forma societária mais utilizada é a da **associação civil** (em contrapartida às organizações públicas e às organizações comerciais). **São regidas por estatutos, têm finalidade não econômica e não lucrativa**. Fundações também podem vir a ser genericamente reconhecidas como ONGs.

O QUE É OSCIP?

Assim como no caso das ONGs, existe certa confusão no que diz respeito ao termo **OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**. De modo geral, a OSCIP é entendida como uma instituição em si mesma, porém OSCIP é uma **qualificação** decorrente da Lei nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 junho de 1999 (Lei do Terceiro Setor).

O Decreto nº 3.100, que disciplina questões e obrigações, define documentos e atos necessários para quem estiver pleiteando a certificação da OSCIP; estabelece métodos e detalhes a serem observados pelo administrador público que vai conceder o título; orienta sobre a interpretação de conceitos determinados na Lei nº 9.790/99; e estipula os direitos das partes.

> *"É um título fornecido pelo Ministério da Justiça do Brasil, cuja finalidade é facilitar o aparecimento de parcerias e convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos (federal, estadual e municipal) e permite que doações realizadas por empresas possam ser descontadas no imposto de renda."3*

Em outras palavras, OSCIP é uma qualificação jurídica dada a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa de particulares, para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado com incentivo e fiscalização do Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de termo de parceria.

Assim sendo, trata-se de uma sigla e não um tipo específico de organização. Por ser uma **qualificação**, e não uma forma de organização em si mesma, vários tipos de instituições podem solicitar a qualificação como OSCIP.

[3] http://alfabrasil.org.br/oscip

"Pode-se dizer que as OSCIPs são o reconhecimento oficial e legal mais próximo do que modernamente se entende por ONG, especialmente porque são marcadas por exigências legais de prestação de contas referente a todo o dinheiro público recebido do Estado. Contudo, ser uma OSCIP é uma opção institucional, não uma obrigação."4

"Em geral, o poder público divide com a sociedade civil o encargo de fiscalizar o fluxo de recursos públicos em parcerias, o que pode incentivar a realização de tais parcerias. A OSCIP é uma organização da sociedade civil que, em parceria com o poder público, utilizará também recursos públicos para suas finalidades, dividindo dessa forma o encargo administrativo e de prestação de contas."[5]

Considerando a exposição anterior, tem-se que OSCIPs são ONGs, que obtêm um certificado emitido pelo poder público federal ao comprovar o cumprimento de certos requisitos.

Assim, OSCIPs normalmente são sociedades civis sem fins lucrativos, de direito privado e de interesse público, ou são entidades privadas atuando em áreas típicas do setor público.

O interesse social que despertam merece ser, eventualmente, financiado pelo Estado ou pela iniciativa privada, para que suportem iniciativas sem retorno econômico.

Como qualificação, a OSCIP é opcional. Significa dizer que as ONGs já constituídas podem optar por obter a qualificação, e as novas podem optar por começar já se qualificando como OSCIP.

Para obter essa qualificação, é necessário o cumprimento de alguns pré-requisitos que a legislação estabelece, mas, principalmente,

[4] http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_da_Sociedade_Civil_de_Interesse_P%C3%BAblico Acesso em 25/06/2014, às 11h37m.
[5] http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_da_Sociedade_Civil_de_Interesse_P%C3%BAblico Acesso em 25/06/2014, às 11h39m.

enquadrar-se em alguns dos objetivos sociais e finalidades já dispostos em lei:

- promoção da assistência social;
- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- promoção da segurança alimentar e nutricional;
- defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- promoção do voluntariado;
- experimentação sem fins lucrativos de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.

Princípios

A OSCIP já qualificada deverá observar os seguintes princípios, os mesmos que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da República de 1988):

1. **Legalidade:** significa dizer que deverão cumprir o que diz a legislação vigente e seus atos constitutivos;

2. Impessoalidade: determina que seus processos decisórios sejam imparciais;

3. Moralidade: as escolhas da gestão devem ser éticas e íntegras;

4. Publicidade: seus atos e fatos devem ser divulgados, tais como relatórios e contas, para que qualquer pessoa tenha conhecimento;

5. Economicidade: deverá observar o que tiver maior relação custo/benefício, otimizando o emprego do capital, e suas contratações devem ser por preços de mercado – vantajosos/justos para a organização;

6. Eficiência: impõe-se ao estabelecimento de metas, formulação de projetos e avaliação de resultados.

VANTAGENS DA QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Para responder quais as vantagens da qualificação como OSCIP, vamos utilizar as palavras do advogado Dr. Paulo Haus Martins, articulista da rede RITS, em artigo publicado no site daquela instituição:

1ª vantagem: O título de OSCIP

A lei se preocupa primeiro em identificar quem faz parte do terceiro setor e quem não faz. Foi um passo importante. Trata-se de uma questão de identidade e as entidades de tipo novo, as que se autodenominam ONGs, nunca se identificaram completamente com o setor filantrópico antigo. Não que houvesse alguma incompatibilidade ou vontade de se distinguir, mas porque em matéria legal, desde tempos idos, o poder público tem reconhecido as entidades de caráter assistencial, puramente caritativo e típico de movimentos religiosos. Digo isso genericamente. Mesmo o título anterior que mais se parecia com o de OSCIP – o de utilidade pública – falava de utilidade e não de interesse, de importância, de reconhecimento.

As entidades de estilo novo se reconhecem por atuar em campo notoriamente público, de interesse público. Representam a sociedade civil organizada, agrupada em entidades de direito privado, que somente existem para atuar no campo definido genericamente como público. O título de OSCIP, portanto, é uma vitória em si.

Diferença entre título e os outros

Antes da Lei 9.790/99 já havia outros títulos e registros no Brasil. Falar de terceiro setor é falar também dos títulos de utilidade pública, do registro no CNAS, do certificado de filantropia. São títulos bons, conhecidos e concedem certos benefícios, especialmente a permissão de abater doações no Imposto de Renda (utilidade pública) e isenção de contribuição patronal ao INSS (filantropia).

Todavia, o fato de o título de OSCIP não significar por ora nenhum benefício fiscal ou tributário não quer dizer que não se pretenda estender estes benefícios às entidades que venham a portá-lo. É fato que até agora não se conseguiu qualquer benefício fiscal, mas a luta em obtê-los continua, é por natureza longa e já se contabilizam algumas pequenas vitórias. No campo do microcrédito (ou microfinanças), por exemplo, o Banco Central já reconheceu que as ONGs que sejam OSCIP não incorrem na lei de usura. Isso é fundamental para todo aquele que pretenda praticar contratos de mútuo (empréstimo etc.) e tem compelido as ONGs que atuam em microfinanças a se transformarem em OSCIP. O Viva-Cred, por exemplo, já obteve o título.

Outro fator fundamental de distinção entre os títulos antigos e o novo é a forma de obter este último. Os procedimentos burocratizados para obtenção dos títulos de utilidade pública e de filantropia transformaram-se na via-crúcis das ONGs. Ao se tentar obter o título de utilidade pública federal, por exemplo, se for negado, a ONG perde o direito de pleiteá-lo por certo período. No título de OSCIP não somente não há este entrave como, também, o processo não se baseia num interminável anexar de documentos e cumprimento de exigências. Os documentos para se obter o título são poucos, simples de se conseguir, e a divisão que concede os títulos deve se manifestar em no máximo 30 (trinta) dias, negando ou aprovando o pedido. Pretende-se o fim da via-crúcis.

2ª vantagem: O termo de parceria

Falar de terceiro setor é também falar da forma como o poder público e a sociedade interagem. Nesta interação, há formas mútuas de repasse de bens, tecnologias etc... Já faz algum tempo, o poder público notou que em muitos campos, embora seja de sua obrigação constitucional, sua atuação não é satisfatória ou, ao menos, é menos eficaz do que a de outros personagens. As ONGs têm atuado com desenvoltura e extrema competência nos campos da educação, saúde, defesa da infância, ambientalismo etc. Assim, tornou-se

praxe o repasse de verbas públicas para aplicação em programas de natureza pública a serem desenvolvidos por entidades de direito privado.

Neste sentido a Lei 9.790/99 criou uma forma de repasse, o termo de parceria, que pretende ser um veículo legítimo e adequado ao repasse de verbas públicas para entidades de direito privado.

Diferença entre o termo de parceria e os outros métodos de repasse de verbas públicas

Antes da Lei 9.790/99 a forma mais popular de interação financeira do setor público com o privado era o convênio. Dotado de regulamentação experimentada na prática, o convênio não era, contudo, inteiramente adequado para o que se pretendia.

A princípio, convênio é a forma de pacto entre pessoas de direito público. Portanto, todo convênio tem que respeitar as regras adequadas ao poder público. Ao aplicar a metodologia de convênios ao setor privado, a lei não fez grandes concessões, e exigiu do setor privado a mesma natureza de prestação de contas que vale para o setor público. Desnecessário dizer o quão penoso se tornou manter um convênio.

Também a prestação de contas em si era somente uma prestação formal de contas, um infindável gasto de papéis que deixaria qualquer ambientalista apavorado. Há os que consideram que a mata atlântica está desaparecendo por conta dos convênios. Tornou-se consenso entre as ONGs que o tempo que se gasta com prestação de contas em convênio é contraproducente no que diz respeito à atividade conveniada. Depois, e principalmente, o convênio não prevê o concurso de projetos e, ademais, sua prestação de contas não leva em consideração os resultados obtidos.

Já o Termo de Parceria tenta evitar tudo isso com uma prestação de contas que privilegia os resultados efetivamente obtidos, menos burocratizada, e possibilita o concurso de projetos com a escolha da entidade mais capaz.

3ª vantagem: A remuneração de dirigentes

O artigo 4º, VI, da Lei 9.790/99 institui a possibilidade de se remunerar dirigentes. Pode parecer contraditório, mas antes da lei já era possível remunerar dirigentes. O que mudou não foi a possibilidade de remunerar dirigentes, mas o conceito de finalidade não lucrativa.

Já dissemos várias vezes em outros artigos que a remuneração de dirigentes, em si, não faz com que uma entidade passe a ter ou não finalidade não lucrativa. A finalidade não lucrativa é um conceito jurídico doutrinário, não legal, que se baseia no fato de a organização não distribuir o resultado positivo de suas operações (lucro) entre os sócios. Ou seja, a finalidade não lucrativa não depende da remuneração, mas da não distribuição de lucros. Remuneração é contrapartida a trabalho, lucro é contrapartida a participação societária, responsabilidade e risco. São conceitos distintos.

Contudo, se seguir esta orientação, a organização que remunerar seus dirigentes passará a ter problemas, como os observados a seguir:

Diferença do conceito de não lucratividade anterior

Antes da Lei 9.790/99 a legislação brasileira, embora não definisse o que vinha a ser "finalidade não lucrativa" para o mundo do Direito, definia a finalidade não lucrativa para efeitos de certas leis, especialmente tributárias.

É uma constante encontrarmos em textos legais dispersos que a finalidade não lucrativa, para efeitos próprios de benefícios daquela lei específica, depende da não distribuição de lucros e não remuneração de sócios.

Assim, na prática, acaba se proibindo a remuneração dos dirigentes e criando uma cortina de trejeitos e jeitinhos, onde o sócio da organização deve deixar de ser sócio para receber a justa remuneração por seus serviços.

Foi nesse ponto que a Lei 9.790/99 inovou, ao reconhecer pela primeira vez em uma lei que a finalidade não lucrativa não depende da não remuneração, contudo o fez somente para os efeitos daquela lei.

Logo, quem por ora resolver remunerar os dirigentes não terá direito à isenção de Imposto de Renda, por exemplo, embora possa concorrer ao título de OSCIP. É o primeiro passo de uma longa caminhada.

4ª vantagem: O controle social

Uma das grandes características das ONGs é que, em geral, o seu compromisso público é tão profundo que não temem de sorte alguma prestar contas, pelo contrário, temem não prestá-las. Como vimos antes, prestar contas em convênios é um ato difícil e não necessariamente de resultados compreensíveis para o setor privado.

Uma grande vantagem da Lei 9.790/99 é que esta tornou oficialmente possível uma contínua prestação de contas por métodos que se baseiam mais na eficiência/eficácia do que na formalidade. O acesso público irrestrito às contas das organizações é uma grande vitória delas, por contraditório que possa parecer, porque desvenda a todos o compromisso do setor com a transparência e com o interesse público.

A Lei 9.709/99 disciplina formas de prestação de contas bastante revolucionárias, instituindo a publicidade e, ainda, submete o título ao questionamento público. Por lei, qualquer cidadão pode requerer judicial ou administrativamente a cassação do título de OSCIP. Identifico esse dispositivo como uma enorme vitória do setor.

Diferença entre o novo modelo e os anteriores

Quanto à questão da prestação de contas com controle social, o convênio e as formas anteriores de relacionamento entre o setor público e o privado estão muito aquém do que foi instituído pela Lei 9.790/99, são profundamente privatistas e privilegiam a capacidade discricionária da entidade em manter sigilo de suas operações, ou seja, não prestar contas ao público.

Conclusão: a água e o vinho

Como dito anteriormente, a primeira e grande vitória da Lei 9.790/99 é o reconhecimento de uma identidade nova. Todas as outras são, do meu ponto de vista, consequência deste ato de reconhecimento. Ao distinguir-se das outras pessoas de direito privado, as OSCIPs estão inaugurando um capítulo novo na história brasileira e seguindo uma tendência mundial. Considero pessoalmente que, embora os benefícios fiscais e tributários ainda não tenham chegado, nesta longa caminhada demos o passo fundamental, o primeiro. É preciso agora que o poder público, a sociedade e as organizações do terceiro setor resolvam comprar a briga. Todas as outras vitórias dependem do nosso compromisso com as causas que nos motivam e nos distinguem.

GESTÃO DA OSCIP

A legislação reconhece o princípio da autogestão. As OSCIPs são organizações democráticas controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. A OSCIP é administrada por:

- **Assembleia Geral de Associados –** Órgão máximo e soberano de decisão dos destinos da Associação. Formada exclusivamente por seus associados, que decidem por meio de votos, via de regra cada associado tem direito a apenas um voto, independente de sua participação;
- **Diretoria ou Diretoria Executiva –** Órgão subordinado à Assembleia Geral de Associados e formado por membros eleitos pela assembleia, é responsável pela administração diária da associação. Os dirigentes podem ou não ser remunerados, mas isso apresenta impactos fiscais e legais, expostos anteriormente;
- **Conselho Fiscal –** Órgão responsável pela fiscalização de toda a administração da associação. A princípio, tem poder de convocar assembleias sempre que detectar qualquer assunto que careça da apreciação e da decisão dos associados. É o conselho que fiscaliza a parte financeira e administrativa da associação, aprova a prestação de contas anual, assim como assegura o cumprimento das decisões das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, orientando a Diretoria nos procedimentos corretos a serem seguidos.

A figura a seguir ilustra a estrutura de direção da OSCIP:
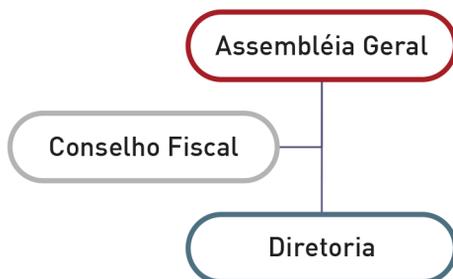
COMO FUNCIONA UMA OSCIP

As OSCIPS podem ser constituídas por um número ilimitado de pessoas físicas. Na prática, porém, o número mínimo seria de dez pessoas, pois é o número necessário para preencher os cargos do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, exigidos pela legislação.

Seu **patrimônio** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da Lei nº 9.790/99, inciso IV do art. 4º, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da associação extinta.

Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação estabelecida pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei nº 9.790/99, inciso V do art. 4º).

A **remuneração dos dirigentes** é um dos avanços da nova Lei, que busca acabar com alguns subterfúgios que as instituições utilizam para remunerar seus dirigentes. A Lei prevê a opção pela remuneração dos dirigentes nos seguintes termos:

A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades (Lei nº 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

Caso a instituição opte por remunerar seus dirigentes, ficará impedida de:

- concorrer ou manter a Declaração de Utilidade Pública e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;
- ficar isenta do Imposto de Renda.

Vale ainda ressaltar que a expressão "a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes...", como consta literalmente do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.790/99, resulta nas mesmas implicações da expressão "A instituição remunera seus dirigentes...", como já citado.

Os **recursos financeiros** necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Púbico para financiamento de projetos na sua área de atuação;
II. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
III. doações, legados e heranças;
IV. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
V. contribuição dos associados;
VI. recebimento de direitos autorais etc.

A **tributação** das OSCIPs segue basicamente os critérios tributários das associações e, consequentemente, tem na tributação um dos maiores complicadores para esse tipo de instituição, principalmente por não haver indicações claras sobre todos os tributos (tributo inclui impostos, taxas e contribuições) e, também, pelas várias possibilidades de atuação das organizações que pleiteiam a qualificação de OSCIP.

Contribui ainda o fato de muitos tributos terem legislações diferentes nos vários níveis de governo (federal, estadual e municipal). É importante considerar também as várias alterações que a legislação tributária sofre ao longo do tempo.

A legislação tributária brasileira é muito complexa. Em alguns casos, há a isenção em um estado e não há em outro, além da relativa autonomia dos municípios na área fiscal.

"As OSCIPs não exploram atividade econômica na forma do art. 173, §§ e incisos da Constituição da República, mas sim ***exercem atividade de interesse público fomentada pelo próprio Estado****, através dos chamados Termos de Parcerias, por isso são imunes a impostos e contribuições sociais na ex vi dos arts. 150, VI, 'a', e 195, § 7º, da Constituição da República."*[6]

"As imunidades a impostos e contribuições sociais conferidas às OSCIPs é ***corolário lógico-jurídico das imunidades recíprocas conferidas aos entes da federação****.*

Admitir a tributação das OSCIPs por intermédio de impostos e contribuições é a mesma situação que admitir o Estado tributando a si próprio."[7]

[6] http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+9+da+Lei+9790%2F99 Acesso em 25/06/2014, às 11h56.
[7] http://jus.com.br/artigos/7305/a-imunidade-tributaria-das-oscip-organizacoes-da-sociedade-civil-de-interesse-publico Acesso em 25/06/2014, às 12h00.

LEGISLAÇÃO

"A lei que regula as OSCIPs é a nº 9.790, de 23 de março de 1999. Esta lei traz a possibilidade de as pessoas jurídicas (grupos de pessoas ou profissionais) de direito privado sem fins lucrativos serem qualificadas, pelo Poder Público, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIPs e poderem com ele relacionar-se por meio de parceria, desde que os seus objetivos sociais e as normas estatutárias atendam os requisitos da lei.

Um grupo ou associação recebe a qualificação de OSCIP depois que o estatuto da instituição que se pretende formar tenha sido analisado e aprovado pelo Ministério da Justiça."[8] Para tanto, é necessário que o estatuto atenda a certos pré-requisitos, que estão descritos nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790/1999.

"Como visto anteriormente, pode-se dizer que as OSCIPs são o reconhecimento oficial e legal mais próximo do que modernamente se entende por ONG. Contudo, ser uma OSCIP é uma opção institucional, não uma obrigação."[9]

A legislação específica para OSCIPs, também conhecida como **Lei do Terceiro Setor**, foi criada visando organizar e dar transparência a um setor que cresceu muito e desordenadamente nos últimos anos.

É fruto de debates entre os vários representantes do setor e do poder público, e busca gerar respostas para a maioria dos desafios, gargalos e oportunidades pelos quais passa o setor.

Para fins de OSCIP, é considerada sem fins lucrativos, conforme o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.790/99:

[8] http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_da_Sociedade_Civil_de_Interesse_P%C3%BAblico (Acesso em 25/06/2014, às 12h31).
[9] http://www.crcpr.org.br/new/content/download/eventos/antigos/EntidadesSemFinsLucrativos.pdf (Acesso em 25/06/2014, às 12h36).

"(...) a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social."

Para se qualificar como OSCIP, a entidade deve fazer o pedido junto ao Ministério da Justiça, além de apresentar algumas características especiais, tais como:

- ser pessoa jurídica de direito privado e não ter fins lucrativos;
- não ter nenhuma das formas de pessoas jurídicas listadas no art. 2º da Lei nº 9.790/99:

  - **sindicato, associação de classe ou de representação de categoria profissional;**
  - **instituição religiosa ou voltada para disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;**
  - **organização partidária ou assemelhada, inclusive suas fundações;**
  - **entidade de benefício mútuo destinada a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;**
  - **entidade ou empresa que comercialize planos de saúde ou assemelhados;**
  - **instituição hospitalar privada não gratuita e suas mantenedoras;**
  - **escola privada dedicada ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;**
  - **organização social – trata-se das Organizações Sociais criadas pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;**
  - **cooperativa;**
  - **fundação pública;**

- fundação, sociedade civil ou associação de direito privado criada por órgão público ou por fundação pública;
- organização creditícia que tenha qualquer tipo de vinculação com o Sistema Financeiro Nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

• ter objetivos sociais que atendam a pelo menos uma das finalidades estabelecidas no art. 3º da Lei 9.790/99:

- promoção da assistência social;
- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- promoção da segurança alimentar e nutricional;
- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- promoção do voluntariado;
- experimentação sem fins lucrativos de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.

• ter em seu estatuto normas expressas estabelecidas no art. 4º da Lei

nº 9.790/99, dispondo sobre:

- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
- previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade.

COMO ORGANIZAR UMA OSCIP

OSCIP é uma qualificação que um determinado tipo de instituição (associação, fundação, instituto) poderá fazer jus. Do ponto de vista burocrático, organizar uma OSCIP demanda um certo trabalho, porém essa etapa é facilmente cumprida com a ajuda de um advogado e com a organização do grupo interessado. A questão maior é identificar e buscar garantir os recursos (humanos, financeiros, estruturais) que darão sustentabilidade para a instituição no futuro.

Para preencher os cargos do modelo de estatuto previsto na Lei, uma OSCIP precisará de pelo menos dez pessoas para ser constituída. Com esse número de pessoas envolvidas, já se apresenta o grande desafio de todo processo coletivo: aprender a trabalhar juntos.

A sustentabilidade econômica se alcança com um projeto tecnicamente consistente, mas ela se perde se não houver um social coletivo constituído, uma cultura da cooperação entre as pessoas que pertencem à instituição.

Uma OSCIP será uma organização sem fins lucrativos. Essa é uma diferença importante, pois, num primeiro momento, e até mesmo pelo caráter filantrópico das instituições, há uma confusão entre trabalho voluntário e a necessidade de gerar sobras financeiras para manter a instituição em condições de cumprir seus objetivos estatutários.

A caracterização de finalidade lucrativa depende de quem se beneficia do lucro. Uma organização que tem o objetivo de alcançar um resultado positivo – o lucro – e distribuí-lo entre seus sócios e dirigentes é uma empresa com fins lucrativos. Para ser uma entidade sem fins lucrativos, uma organização deve investir seu eventual lucro diretamente em sua missão institucional, em seu objeto social, na própria razão de sua existência.

Definir esse aspecto é importante, pois desde o início o grupo deve perceber que nenhum projeto, por melhor que sejam as intenções das pessoas e os objetivos a serem alcançados, pode sobreviver da doação ilimitada de recursos financeiros e humanos e, tampouco, gerar prejuízos permanentes.

Compreender a dinâmica empresarial que deve embasar todo projeto, independente da sua natureza, é essencial para se definir pela organização ou não de uma OSCIP, principalmente se for considerado que o mercado de captação de recursos para o desenvolvimento de projetos sociais é cada vez mais competitivo e profissional.

Isso significa que um dos primeiros passos a serem considerados é a viabilidade do próprio negócio. Deve-se considerar que, apesar dos objetivos sociais do projeto, para ele continuar existindo e gerando os benefícios almejados, deverá antes de qualquer coisa garantir a sua própria existência organizacional. Vale a recomendação básica em qualquer início de atividade empresarial: estudo de viabilidade econômica. Nesse ponto, o grupo deve responder a algumas questões:

- Qual motivo leva as pessoas do grupo a se organizarem em uma OSCIP?
- Qual a expectativa individual em relação à instituição?
- Qual a natureza do trabalho a ser desenvolvido pela instituição?
- Existe alguma OSCIP nas redondezas que poderia satisfazer aos interessados?
- Os interessados estão dispostos a doar o capital necessário para viabilizar o início da instituição?
- A instituição funcionará baseada em trabalho voluntário?
- De onde virão os recursos financeiros necessários para viabilizar o trabalho da OSCIP?

Essa é uma fase complicada, pois trata-se de planejamento e requer tempo e conhecimentos razoáveis para ser executada de forma correta. As pessoas tendem a não considerá-la necessária e querem partir para algo

mais prático. O desafio será o de manter o grupo motivado nessa etapa e fazê-lo compreender a importância desse estudo.

Conforme aduz o art. 1º da Portaria nº 361/99 (MJ), para se qualificar como OSCIP, a entidade deve fazer o pedido junto ao Ministério da Justiça, conforme roteiro próprio, apresentando os seguintes documentos:

I. estatuto registrado em cartório (cópia autenticada);
II. ata de eleição da atual diretoria, autenticada em cartório;
III. balanço patrimonial, autenticado em cartório;
IV. demonstração do resultado do exercício, autenticado em cartório;
V. declaração de Isenção do Imposto de Renda;
VI. Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, acompanhada do recibo de entrega, autenticada em cartório;
VII. inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ), autenticada em cartório.

E, ainda, o art. 3º da mesma portaria traz em seu bojo que:

> *A Secretaria Nacional de Justiça terá o* ***prazo de trinta dias, contados da autuação no protocolo geral****, para deferir ou não o requerimento, ato que será publicado no Diário Oficial, mediante despacho do Secretário Nacional de Justiça, no prazo máximo de quinze dias.*
>
> *Parágrafo único.* ***O ato de indeferimento deverá apontar qual das irregularidades*** *mencionadas nos seguintes incisos ensejou a denegação do pedido:*
>
> > *I - a requerente se enquadrou em alguma das hipóteses previstas no art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;*
> >
> > *II - a requerente não atendeu aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou*
> >
> > *III - a requerente apresentou documentação incompleta.*

As maiores causas de indeferimento dos pedidos de qualificação de OSCIP têm sido o não cumprimento dos arts. 3º (finalidades) e 4º (normas do estatuto) da Lei nº 9.790/99, e documentação incompleta. Por isso, é importante que as entidades usem um *check-list* (lista de conferência dos requisitos) antes de enviar o pedido ao Ministério da Justiça.

Por fim, organizar uma OSCIP, do ponto de vista jurídico, é burocrático, mas não é nada complexo. Complicado é mantê-la funcionando e garantindo os resultados esperados a partir da sua fundação, o que pode ser minimizado com um bom planejamento estratégico.

COMO O SEBRAE PODE AJUDÁ-LO

O Sebrae disponibiliza vários cursos, consultorias, palestras e informações para apoiar a criação e a gestão de empreendimentos coletivos, cabendo destacar os seguintes:

Curso – Redes Associativas. Curso composto por quatro módulos independentes:

- Módulo 1: Despertando para o Associativismo » Oficina de quatro horas;
- Módulo 2: Planejando nosso Empreendimento Coletivo » 20 horas de capacitação e nove horas de consultoria;
- Módulo 3: Praticando o Associativismo » 16 horas de capacitação;
- Módulo 4: Legalizando o Empreendimento Coletivo » 16 horas de capacitação.

Kit Educativo – Juntos Somos Fortes

Trata-se de solução educacional ministrada em telessalas (12 horas), ou para estudo autônomo. O objetivo do curso é estimular as ações empreendedoras coletivas, contribuindo para a geração de emprego e renda na comunidade.

Consultoria – Estratégia de Abordagem da Cultura da Cooperação – CultCoop

Consultoria (152 h) destinada à ampliação da capacidade cooperativa de grupos de empresas, reunidas em torno de objetivos comuns.

Essas horas estão distribuídas **em quatro fases de grupo distintas** e complementares entre si, conforme o desenvolvimento do grupo no processo de ampliação de sua capacidade cooperativa: SENSIBILIZAÇÃO, MOBILIZAÇÃO, FORMAÇÃO e AÇÃO. **Por sua vez, em termos operacionais, essas quatro fases do grupo são distribuídas em três etapas de trabalho do consultor com o grupo e compõem a Logística de Aplicação da CultCoop**,

que será trabalhada mais à frente no texto: FORMAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E EMANCIPAÇÃO, conforme figura a seguir:

Essas etapas nortearão todos os aspectos da CultCoop: sua gestão pelo Sebrae, sua logística, sua aplicação, a formação dos consultores e os recursos metodológicos a serem utilizados pelos consultores.

Curso – Gestão Empreendedora para Centrais de Negócios

Curso de 16 horas (quatro encontros de quatro horas), voltado para Diretores, Gestores e membros de Centrais de Negócios.

Consultoria – Metodologia para Implantação de Centrais de Negócios

Consultoria de 540 horas, abordando os seguintes temas: O que é uma Central de Negócios; Relacionamento com *Stakeholders*; Tecnologia de Informação e Comunicação; Liderança; Formação da Diretoria de uma Central de Negócios; Missão Empresarial; Fundamentos da Venda Conjunta e *Marketing*; Gestão Financeira; Lançamento da Central de Negócios; Logística/Distribuição Conjunta; Expansão da Central de Negócios.

Curso – Liderança Estratégica

Curso de 20 horas – cinco encontros de quatro horas, destinados a líderes empresariais e comunitários. O foco da capacitação são as ferramentas e técnicas de apoio ao processo de liderança.

Curso – Cult Líder

Curso de 16 horas – quatro encontros de quatro horas, destinados a líderes empresariais e comunitários. O foco da capacitação é o comportamental, fundamentado no desenvolvimento das Características do Comportamento Empreendedor – CCE.

Oficina – Liderar no Campo – Desenvolva o Líder que Existe em Você

Oficina de quatro horas, tendo como público-alvo produtores rurais, microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, organizados em grupos, comunidades ou em empreendimentos coletivos. Essa Oficina traz conceitos básicos e essenciais sobre a prática da liderança numa linguagem simples, clara e objetiva, com o propósito de estimular a reflexão dos participantes sobre sua postura como líderes.

Oficina – SEI Unir Forças

Oficina de três horas, concebida para Microempreendedores Individuais de um mesmo setor/atividade produtiva (agrupamento por afinidade) ou por atividades correlatas (agrupamento por complementaridade). O foco dessa capacitação são as vantagens e os ganhos de empreender coletivamente, bem como a importância do plano de ações coletivas para atender às necessidades comuns.

Vídeos – Série de TV – COOPERAR é um bom negócio!

Série de TV composta por sete programas, de 26 minutos cada, que mostram algumas formas de cooperação e possibilidades geradas pelo trabalho conjunto. Cada programa aborda a característica de um empreendimento coletivo diferente e histórias reais de sucesso sobre: Associação, Cooperativa, Cooperativa de Crédito, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Central de Negócios, Consórcio de Empresas e Arranjo Produtivo Local (APL). Os vídeos podem ser acessados por meio do seguinte link: http://tv.sebrae.com.br/home/sebraenacional/category/183/

Referenciais de Cooperação do Sebrae

Com esse Referencial, o Sebrae busca proporcionar aos diversos colaboradores e consultores do Sistema Sebrae e parceiros uma orientação rápida, simples e objetiva com relação à Cooperação e à sua contribuição para a promoção da competitividade e o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas, bem como para fomentar o empreendedorismo coletivo. Esse documento está disponível no seguinte link: http://bis.sebrae.com.br/OpacRepositorioCentral/paginas/downContador.zhtml?uid=ea6a88843cad7942a56705bf8a937350

Palestra Gerencial: O Negócio é Cooperar

Carga horária: duas horas. Objetivo: sensibilizar o participante sobre a importância da cooperação para o incremento da competitividade das micro e pequenas empresas. Público-alvo: empreendedores e empresários de micro e pequenas empresas e produtores rurais.

Para maiores informações sobre os nossos cursos, oficinas, consultorias e palestras, relacionadas com os temas de associativismo, cooperativismo e liderança, procure o Sebrae mais próximo de você, ou acesse: www.sebrae.com.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

CASTRO, Luiz Humberto de; DAMÁSIO, Andrea Mageste. **Referenciais de Cooperação do Sebrae**. Brasília: Sebrae 2012;

Constituição da República de 1988;

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella – Direito Administrativo – 22.ed. – São Paulo: Atlas, 2009;

FERNANDES, A. T., ET AL. OSCIPs. Acesso em 19 de março de 2014;

http://alfabrasil.org.br Acesso em 20 de março de 2014;

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm

Leandro Marins de Souza – Tributação do Terceiro Setor. São Paulo: Dialética. 2004;

MOREIRA NETO, Diogo Figueiredo. ***Organizações Sociais de Colaboração (Descentralização Social e Administração Pública Não-Estatal.*** **Revista de Direito Administrativo**, v. 210, out./dez., 1997, p. 190;

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – A Lei 9.790/99 como Alternativa para o Terceiro Setor – Cartilha Comunidade Solidária, 2ª Edição;

Revista dos Tribunais, Centro de Extensão Universitária, Pesquisas Tributárias.

www.mj.gov.br

www.mpu.gov.br

www.rits.org..br